



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VICENTE LEAL DE FREITAS EIRELI  
CNPJ/CPF : 00.384.977/0001-50

Empreendimento : VICENTE LEAL DE FREITAS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 255, km 133 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38270-000  
Campina Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Iturama (LAT) -19.7943, (LONG) -50.1016

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5443/2021

### Motivo da decisão:

Considerando que foram solicitados 10 (dez) itens de informações complementares na data de 08/11/2021 (11:03), com prazo para a data de 08/01/2022 (00:00), dentro da aba "informações complementares do SLA; Considerando que foi concedida prorrogação para a resposta do empreendedor ao item 1 da solicitação de informações complementares até a data de 04/04/2022 (00:00), a qual não foi realizada dentro do prazo estabelecido; Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer após a solicitação das informações complementares; Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnicojurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade; Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 11/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 11/04/2022 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.